DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3432/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3725/2015
PROTOCOLO	:	1572380
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGÉLICA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.LUIZ ANTONIO MILHORANÇA – 2.FRANCISCO FÁBIO VANCUCHI
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.PREFEITO MUNICIPAL – 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM
CONTRATADA	:	NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS
VALOR INICIAL	:	R$ 39.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - EXAME CONCENTRADO – AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 079/2014, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 337/2014 (fls. 10/14).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 079/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veiculo zero km, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

O valor pactuado é estimado em R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 10).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 18 de novembro de 2014 a 31 de

dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 11).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9166/2015 (fls. 171/176).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-6179/2016 (fl. 177), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 079/2014.

O objeto da contratação é a aquisição de aquisição de um veiculo zero km, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

O valor pactuado é estimado em R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 10).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 18 de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 11).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução contratual tais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 174):

Valor Contratado	R$ 38.800,00
Valor Empenhado	R$ 38.800,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 38.800,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 38.800,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 175), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 079/2014**, da formalização e execução financeira do **Contrato Administrativo nº 337/2014** (pç. 3), celebrado em 14/10/2014, entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica - MS** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) e a empresa **Navicar Comércio de Veículos** (CNPJ nº 09.480.838/0002-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 177), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico (ANA- -2ICE-9166/2015), à peça de nº 23, este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº 79/2014, da formalização e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 337/2014, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2014 e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 079/2014, da formalização contratual e respectiva execução financeira do 337/2014 (fls. 10/14), celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68 e Secretario Municipal de Assistência Social, Senhor Francisco Fábio Vannuchi, CPF/MF nº 020.842.968-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Navicar Comércio de Veículos., CNPJ/MF nº 09.480.838/0002-85, por seu Representante, Senhor Emerson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como contratada, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 337/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68 e Senhor Francisco Fábio Vannuchi, CPF/MF nº 020.842.968-97, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator